



Gabinete do Presidente

Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Várzea Grande

LEI Nº...16.21/96

“Concede desconto, remissão
e fixa prazo para pagamento do IPTU do
exercício de 1996.”

NEREU BOTELHO DE CAMPOS, PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, no uso de suas atribuições legais faz saber que Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU, referente ao exercício de 1996, será arrecadado no prazo e nas condições abaixo discriminados:

I - com 50% (cinquenta por cento) de desconto para os contribuintes sem débito do imposto, hipótese em que o pagamento deverá ser efetivado até 29 de fevereiro de 1996;

II - sem nenhum desconto, para os contribuintes em débito com o IPTU referente (s) aos(s) exercício(s) anterior(es) a 1996.

III - a quitação prevista no inciso I deste artigo poderá ser feita em pagamento parcelado em 3 (três) vezes, ou seja, 29 de fevereiro, 29 de março e 30 de abril.

Art. 2º - No prazo estabelecido no artigo anterior ficará ao contribuinte, facultado proceder a inscrição cadastral do imóvel de sua propriedade ou posse, bastando para tanto, dirigir-se a Secretaria de Fazenda do Município.

Parágrafo único - Procedido o cadastramento, poderá o contribuinte gozar dos benefícios contidos na presente Lei, desde que efetue a quitação do IPTU, referente ao exercício de 1996, no prazo estabelecido.

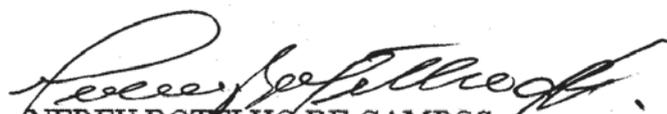
Art. 3º - Fica a Procuradoria Geral do Município e a Secretaria de Fazenda autorizadas a procederem a competente baixa dos débitos do IPTU, inscritos ou não em dívida ativa, após o pagamento do exercício de 1996.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a editar normas complementares a fiel observância do disposto nesta Lei, inclusive em relação a prorrogação de prazo e a condições nela previstas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1618 de 28 de dezembro de 1995.

Paço “Couto Magalhães” em Várzea Grande, 20 de janeiro de 1996.


NEREU BOTELHO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL